

## COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo 1.º ao art. 45 da Lei nº 8.213/1991:

*Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).*

*§1.º os aposentados por idade, ou por tempo de contribuição que vierem a ficar inválidos mediante avaliação da perícia médica gozarão do mesmo benefício do caput.*

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a fazer justiça aos casos, e inúmeros que são, dos aposentados por idade, ou até mesmo por tempo de contribuição, que vieram a ficar inválidos. Nada mais justo do que estender esse benefício aos aposentados.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2015.

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal - SP

CD/15466.20411-78